

CONEXÃO JURÍDICA



Regulamenta a habilitação no Regime de Autopeças não Produzidas

Em 05 de novembro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria n. 333/2015, que regulamenta a habilitação no Regime de Autopeças não Produzidas, de que tratam as Resoluções CAMEX nº 116/2014 e 61/2015.

De acordo com esta regra, é necessária a habilitação das empresas no Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas, ou seja, para usufruto da alteração para 2% (dois por cento) da alíquota ad valorem do imposto em tela.

A portaria, além de prever as condições para habilitação do sistema para uso do benefício, ainda define o que vem a ser fabricante de autopeças como “fabricantes de peças, subconjuntos e conjuntos que demonstrem que mais de 25% do valor do seu faturamento líquido anual é decorrente de venda de bens de sua produção destinados à montagem e à fabricação dos “Produtos Automotivos”, e/ou ao mercado de reposição de auto peças” (art. 3º).

A nova norma ainda exige a habilitação no SISCOMEX para importação de autopeças destinadas à produção de tratores, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas com redução do imposto de importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 18%, bem como, para autopeças não produzidas grafadas como bens de capital e de informática e telecomunicações.

Por fim, as empresas deverão encaminhar relatório anual para monitoramento do regime, sendo o prazo final para a mencionada apresentação dia 15/02 do ano subsequente.

A Portaria nº 333/2015 entrou em vigor na data de sua publicação.